

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 3092/73

PARECER CEE N° 366 /74.
Aprovado por Deliberação
de 20/2/74

INTERESSADO - FACULDADE MUNICIPAL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE
PRESIDENTE PRUDENTE

ASSUNTO - Aumento do número de vagas

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro Wlâdemir Pereira

HISTÓRICO: O Sr. Diretor da Escola Municipal Superior de Educação Física de Presidente Prudente, pelo ofício n° 181/73, atendendo proposta da Congregação, solicita aumento do número de vagas de 100 para 200.

Justifica seu pedido provando que as instalações da Faculdade são utilizadas apenas das 7 às 11:30 horas, havendo dois períodos ociosos e que, a partir de 1974, a Faculdade ocupará instalações próprias e definitivas, consoante, plantas e já enviadas a este Conselho e anexadas ao processo de reconhecimento. Diz que, "depois de 3 anos de funcionamento cauteloso, tivemos a oportunidade de ajustar toda a estrutura administrativa e docente da Escola de tal modo que, no momento, sentimo-nos em condições de intensificar seu ritmo de produção sem que nos arrisquemos à possibilidade de seu rebaixamento no nível qualitativo do ensino ministrado".

FUNDAMENTAÇÃO; O pedido de aumento do número de vagas, disciplina-se pelas Deliberações n° 8/70 e 13/71, que estabelecem prazos e justificativa amplamente documentada com prova de ampliação do corpo docente; dados referentes ao rendimento do ensino ministrado em anos anteriores e demonstração de ter cumprido as exigências da Deliberação CEE n° 40/66.

A Faculdade entrou com o pedido de aumento do número de vagas dentro do prazo legal e, atendendo pedido de diligência deste relator, ofereceu ampla documentação que atende às exigências das Deliberações n° 8/70, e 13/71 e 40/66.

No entretanto, parece-nos excessivo, o aumento de 100% no número de vagas.

CONCLUSÃO: Favorável a que se autorize a Faculdade de Educação Física de Presidente Prudente a aumentar seu número de vagas de 100 para 125.

São Paulo, 18 de fevereiro de 1974

a) Cons. Wladimir Pereira - Relator

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros:

Alpínolo Lopes Casali, Luiz Ferreira Martins, Olavo Baptista Filho, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Rivadávia Marques Jr., Wladimir Pereira e Frederico Pimentel Gomes.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 1974

a) Cons. Moacyr E. M. Vaz Guimarães - Presidente